



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasil, porque ela resultou de um longo processo de interlocução entre ambientalistas, educadores e governos (BRASIL, 1999)².

A nível local, o assunto também possui destaque devido aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, que, embora tenha provocado a poluição de toda a bacia do rio Doce, não teve, até os dias de hoje, uma reparação por parte das empresas envolvidas, seja pela mitigação dos danos socioeconômicos e socioambientais suportados, seja pela compensação proporcional dos impactos não reparáveis.

Diante disso, acredito que o tema merece ser mais bem discutido em nossas escolas, de forma a garantir que nossas crianças aprendam a importância da proteção ambiental para suas próprias vidas e para a vida em sociedade e se conscientizem sobre os impactos permanentes da degradação do meio ambiente sustentável.

Pela sua própria complexidade, a temática da educação ambiental seria mais bem versada através da criação de disciplina própria na grade da educação fundamental, o que não impediria, todavia, a discussão do assunto em todos os níveis de ensino – inclusive a educação infantil –, como tema transversal e interdisciplinar.

Cabe ressaltar que, apesar do tema estar inserido nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) como tema transversal, não há qualquer impedimento para que o assunto seja tratado em disciplina específica³. Pelo contrário, a criação da disciplina específica a ser introduzida nos currículos escolares dá ainda mais suporte à compreensão dos temas envolvidos à educação ambiental e não exclui o tratamento do tema de forma interdisciplinar e por todos os níveis de ensino.

Não há dúvidas que a sociedade brasileira nas últimas décadas tem se despertado para uma consciência ambientalista, compreendendo que a defesa ambiental é, a todo sentido, a preservação da qualidade de vida de todos e todas. Noutro norte, a fragilização do meio ambiente é um dos principais fatores de enfraquecimento da economia, de diminuição da oferta de empregos, de crescimento dos gastos com a saúde, dentre muitos outros impactos diretos.

Sendo assim, por entender que a educação ambiental vem se tornando cada vez mais um instrumento de transformação social necessário para a discussão, em diferentes âmbitos e contextos, das questões ambientais, peço a inserção da disciplina na grade da rede municipal de ensino no ano de 2022.

Creio que a proposição seria mais bem discutida por meio de projeto de lei, uma vez que esta é a melhor forma de se garantir a participação popular. Assim, ponho-me à disposição de V. Ex.^a para propor a criação de Comissão Especial, que

² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Lei nº. 9.795/1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>>. Acesso em: 6 out. 2021.*

³ BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente e saúde. v. 9. Brasília, 1997a. 128p.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

conte com a contribuição conjunta do Legislativo, do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e de demais setores sociais relevantes ao assunto, com a finalidade de apresentar anteprojeto de lei que institua e regulamente a disciplina de educação ambiental em nossa rede de ensino pública.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio de V. Ex.^a para analisar a viabilidade com a maior brevidade possível, deixando aqui meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. José Maria Lalau
Câmara Municipal

